



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

## VIOÊNCIA CONTRA A MULHER: A CONTRIBUIÇÃO DO CREAM NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO EM ABAETETUBA (PA)

Michele de Cassia Sousa Ferreira<sup>1</sup>

José Edielson Amaral Moraes<sup>2</sup>

Artur Nascimento Barbedo Couto<sup>3</sup>

Augusto Clecio Maciel Baia<sup>4</sup>

Eliza Ferreira de Carvalho<sup>5</sup>

Maria Cristina Paes Pinheiro<sup>6</sup>

Emili Nicoloy Costa de Lima<sup>7</sup>

Ashley Barros Amorim<sup>8</sup>

**Resumo:** Este trabalho buscou analisar a problemática das violências contra a mulher no Município de Abaetetuba (PA). Objetivou-se abordá-la em relação com os direitos humanos, analisando legislações específicas sobre o tema, bem como a atuação de uma instituição na prevenção e cuidado de mulheres vítimas de violência acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher, doravante CREAM.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Direitos Humanos; Lei Maria da Penha; CREAM; Assistência Social.

**Abstract:** This work sought to analyze the problem of violence against women in the Municipality of Abaetetuba (PA). The objective was to address it in relation to human rights, analyzing specific legislation on the topic, well as the performance of an institution in the prevention and attendance of women victims of violence accompanied by the Specialized Reference Center for Women's attendance henceforth CREAM.

**Keywords:** Violence against women; Human rights; Maria da Penha Law; CREAM; Social assistance.

<sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>6</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>7</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

<sup>8</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <michelledecassia\_@hotmail.com>.

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma problemática presente desde a gênese humana que necessita ser cuidadosamente analisada em profundidade por seu caráter ultraconservador. O profissional de Serviço Social encara essa temática como uma das expressões da “questão social” presente ao longo do tempo nos mais diversos contextos que são frutos da constituição de uma sociedade marcada por um cenário de produção histórica de desigualdades, preconceito e submissão de gênero.

Principia-se fazer um breve trajeto histórico, a fim de trazer à tona a presença edificada da violência contra mulher ao longo do tempo em diferentes sociedades consideradas importantes para a história humana desde suas mais remotas raízes até a contemporaneidade. Significativamente relevantes na existência do homem à história da construção de seus costumes e cultura deixa emergir uma das formas mais cruéis e animaisca de postura da humanidade – a violência contra a mulher.

Em seguida buscou-se conceituar “Violência”, um fenômeno presente desde muito cedo na sociedade humana e que se enraizou e se ramificou nas mais diversas culturas, surgindo uma “especialidade” desta – a violência contra a mulher. Apresentou também os principais tipos de violência cometidos contra as mulheres e a definição de cada uma. Relacionar a violência contra mulheres e direitos humanos apresenta-se como um dos tópicos da explanação. Segue-se também um apontamento da Lei Maria da Penha e as mudanças implementadas a partir de sua sanção e vigência.

Por fim, apresenta-se o Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM), seu advento, seus objetivos e sua atual composição. Procedimentos, formação do corpo técnico, desafios, demandas e o papel contributivo da instituição no enfrentamento da violência contra a mulher no município de Abaetetuba (PA).

Quem nunca assistiu um desenho, filme e/ou viu imagens de homens das cavernas em que as mulheres são puxadas pelos cabelos e arrastadas pelo chão por seus companheiros? Mesmo que tal situação não seja comprovada devido a uma escassez de estudos e ausência de arsenal teórico voltado à pré-história sobre a perspectiva das relações conjugais especificamente, tal cena supõe e referencia a presença da violência contra a mulher não como caso atípico e nem recente, mas de um ontem bem remoto herdado ou não pelo *homo sapiens* pré-histórico.

Registros bíblicos evidenciam que a mulher tem passado por gravíssimas violações em seus direitos, como direito à vida, à liberdade e à disposição de seu corpo. A elucidação da violência contra a mulher está eminentemente grafada na tradição judaico-cristã e seus mais ferrenhos episódios estão elucidados nas escrituras sagradas conforme podemos observar:

[...] 10. Então disse Amnom a Tamar: Traze a comida a câmara, para que eu coma da tua mão. E Tamar, tomando os bolos que fizera, levou-os à câmara, ao seu irmão Amnom. 11 Quando lhos chegou, para que ele comesse, Amnom pegou dela, e disse-lhe: Vem, deita-te comigo, minha irmã. 12 Ela, porém, não respondeu: Não, meu irmão, não me forces, porque não se faz assim em Israel; não faças tal loucura. 13 Quanto a mim, para onde levaria o meu opróbrio? E tu passarias por um dos insensatos em Israel. Rogo-te, pois, que fales ao rei, porque ele não me negará a ti. 14 Todavia ele não quis dar ouvidos à sua voz; antes, sendo mais forte do que ela, forçou-a e se deitou com ela. 15 Depois sentiu Amnom grande aversão por ela, pois maior era a aversão que se sentiu por ela do que o amor que lhe tivera. E disse-lhe Amnom: Levanta-te, e vai-te. 16 Então ela lhe respondeu: Não há razão de me despedires; maior seria este mal do que o outro já me tens feito. Porém ele não lhe quis dar ouvidos, 17 mas, chamando o moço que o servia, disse-lhe: Deita fora a esta mulher, e fecha a porta após ela[...]. (Bíblia. Livro de Samuel 13 :10-17).

Nas sociedades antigas, mais precisamente, nas civilizações Gregas, a mulher era tratada como inferior ao homem (postura ainda presente). Era menosprezada e desprovida de direito. Exemplo disso, temos a Democracia que era negada a mulher na Grécia antiga. A concepção de inferioridade (uma maneira representativa de violência) contra a mulher se alonga e se sustenta na percepção de pensadores como Aristóteles. Segundo ele, no que diz respeito à sexualidade dos indivíduos a diferença é indelével, pois, independente da idade da mulher, o homem sempre deverá conservar a sua superioridade (ARISTÓTELES, 1991, p. 29 apud PEDRO; GUEDES, 2010). Assim, o filósofo coloca o homem em um plano superior ao da mulher tornando-a um ser limitado e sujeito à subordinação, garantindo por isso uma gestão autocrática que manda e designa o papel existencial da mulher.

Na Idade Média, a mulher possuía o papel de mãe e esposa, sua função era de obedecer ao marido e gerar filhos. Conforme afirma Beauvoir (1976) faz parte da dominação masculina à redução da mulher a um estado animalesco no qual cabe a ela apenas a reprodução, enquanto ao homem tocam os projetos existenciais – que culminam evidentemente com a política. Esse período da história traz a tona a maior forma de marginalidade feminina na Idade Média - a prostituição, que em quase todos os casos começava por volta dos 17 anos, mas um terço delas se vendia antes dos 15 anos. A metade havia sido submetida mediante violência (27% eram vítimas de violações públicas) e cerca de uma quarta parte havia sido prostituída pelas suas famílias ou arrastada à prostituição pelo caráter repulsivo do ambiente familiar (ROSSIAUD; SANCHO; SCHILLING, 1991).

A Idade Moderna é marcada por uma nova configuração na história humana; a transição do feudalismo para o sistema de produção capitalista, traz, em certa medida, o protagonismo à mulher e a ocupação de seu lugar na sociedade. Transformações e mudanças na estrutura social-cultural e econômica deram visibilidade à mulher, entretanto algo não mudou, apenas adquiriu novas formas. A violência contra a mulher e seus vários tipos de opressão instituí-se no ambiente das fábricas, através de

péssimas condições de trabalho, baixos salários, violência sexual nas dependências da indústria, etc. Queiroz (2009) transparece e denuncia à violência que a mulher sofria (e ainda sofre em certa medida) a partir do sistema capitalista que passa a valer-se da lógica de inferioridade da mulher para obter mais lucro.

O sistema capitalista se apropria da subordinação das mulheres para obter mais lucro, pois sendo inferiores aos homens, estão mais sujeitas a receber salários baixos, aceitar trabalhos precarizados, sem garantias trabalhistas, além da desvalorização e invisibilidade do trabalho doméstico. O patriarcado é anterior ao sistema capitalista, contudo, este sistema mantém e acentua ao longo da história a opressão das mulheres, bem como perpetua diversos preconceitos e discriminações contra este segmento. (QUEIROZ et al, 2009, p. 4).

Durante a trajetória histórica do Brasil, a violência contra a mulher é recorrente desde a colônia brasileira e seu reflexo advém de sua formação cruel que minimiza o ser mulher numa esfera próton de direitos. Na Colônia, na República e no Império o homem era o dono e a mulher devia obediência a ele. Caso fosse desobediente, sofria sanções e punições.

No Brasil Colônia a legislação incitava ainda mais a violência fazendo da mulher a grande vilã. Nesse período a vida era regida pelas Ordenações Filipinas. Essa legislação permaneceu até o século XIX. Neste regimento era assegurado o direito ao homem de matar sua mulher caso flagrado em adultério e até mesmo meramente suspeitar de tal traição.

[...] não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ella em adultério, mas ainda os póde licitamente matar, sendo certo que lhe cometterão adultério; e entendendo assi provar, e provando depois o adultério per prova licita e bastante conforme á Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito he. (PIERANGELLI, 1980, p.42).

Já o Código Criminal do Império definia como crime sexual o agravo cometido a “mulheres honestas”, um termo que constou no Código Penal de 1940, em vigor até 2003, conforme apresentado por (FÍGARO, 1997):

“ter copula carnal, por meio de violência ou ameaças com qualquer mulher honesta. Penas- de prisão por tres a doze annos, e de dotar a ofendida. Si a violentada for prostituta. Penas- de prisão por um mez a dous annos” (MESTIERRI, 1982, apud FÍGARO, 1997, p. 117).

Desde a primeira República (1889) instituída no Brasil, proclamada por José do Patrocínio, até então conhecida Nova República (1985) que entra em vigência após a Ditadura militar, as leis continuaram reproduzindo a ideia de que o homem era superior à mulher. O Brasil Contemporâneo, globalizado e tecnológico século XXI não se desprende de suas amarras violentas contra as mulheres e esses “nós” são visíveis ao

observar e constatar por exemplo, o pagamento de menores salários a mulheres mesmo exercendo funções semelhantes a dos homens, violência física, morte e outras.

Segundo Marcondes Filho (2001 apud SANTIAGO, COELHO, 2008) violência vem tanto do latim *violentia*, que significa abuso de força, como de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Nagib Salibi (2003, p. 67 apud SOUSA; MEDEIROS) diz “juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa”.

“É considerada violência contra a mulher qualquer ato de dominação do homem sobre a mulher” (SOUTO; BRAGA, 2009 apud DANTAS; LIMA, 2017 p. 1). A partir do conceito macro de violência mencionado, vem à tona uma dimensão micro da violência - presente ao longo da história, porém naturalizada através da raiz religiosa e cultural construída ao longo do tempo direcionado as mulheres. A Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha define como: “violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (Brasil, 2006).

A lei supracitada define os tipos de violência praticadas contra a mulher: a violência física, que é praticada com o uso de força física, a qual machuca a vítima de várias formas; a violência psicológica, ou seja, a agressão verbal, que causa dano emocional e diminuição da autoestima da mulher; nessa violência é comum proibir a mulher de exercer algumas funções; a violência sexual é distinguida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher; violência moral é qualquer prática que designa difamação, calúnia, quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofende a dignidade da mulher.

## **1 Políticas públicas atuais voltadas para a prevenção, cuidado e a erradicação da violência contra a mulher: direitos humanos, Lei Maria da Penha e CREAM.**

Os direitos humanos são todos direitos e liberdades básicas, considerados fundamentais para dignidade. São direitos humanos básicos: direito à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho, direitos esses expressos e assegurados na Declaração dos Direitos Humanos (1948).

A violência contra as mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País. Esse processo acompanha um movimento global de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres a uma vida

sem violência. Esta problemática afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras, a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

Em 2006 uma grande conquista em prol das mulheres se materializa. A promulgação da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A proposta dessa Lei é de criar mecanismos jurídicos para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340, 2006). Sua estruturação pode ser entendida a partir de três eixos principais de medidas de intervenção: criminal; de proteção dos direitos e da integridade física da mulher; e de prevenção e educação. A Lei não pretende atuar apenas no âmbito jurídico, mas integrá-lo na formulação de políticas públicas de gênero, que envolvam ainda a segurança pública, a saúde, a assistência social e a educação (Pasinato, 2010). Assim, têm sido implementados diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento à violência a esta, o que requer adequada concertação federativa entre os Poderes da República.

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência - moral e patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º, em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) ou através do Disque 180. Em 2015, a Lei nº 13.104 altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Com esta lei é possível perceber inovações no campo jurídico e a maneira como se encara a violência contra a mulher.

Frente à frequência intensa de violações de direitos das mulheres em Abaetetuba (PA), no dia 15 de agosto de 2009, foi inaugurado o Centro “Maria do Pará” em Abaetetuba, pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). O projeto Maria do Pará não é apenas uma referência estadual, mas nacional e com parceria municipal. Sua organização orçamentária está composta por 85% dos recursos advindos do Governo Federal, 10% do Governo Estadual e 5% da Prefeitura Municipal.

Devido a alterações no âmbito político-governamental, o Centro passou por mudanças em sua forma de atendimento que até então atendia apenas a demanda de mulheres vítimas de violência que chegam de forma espontânea e/ou encaminhadas por outras instituições. Diante disso, as demandas deixam de ter caráter especializado às mulheres adultas, atendendo assim; adolescentes, crianças, idosos, deficientes e a família de forma geral. A nova configuração do CREAM ocorre por sua desvinculação da Política de Direitos Humanos que financiava a instituição. Após mudanças estatais o centro passa a ser integrada a Política de Assistência Social do Município integrando assim a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com isso, o CREAM passa a exercer papel de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) dividindo as demandas com este e a partilha recursos entre ambos conforme relatos da equipe técnica.

O acesso ao CREAM de Abaetetuba foi concedido pela coordenação do órgão através conversa informal, porém com agendamento da visita. Sua acolhida presencial deu-se de maneira hospitaleira. O CREAM fica em um perímetro bem distante do centro da cidade. Ao chegar ao local o primeiro contato foi com o porteiro e este anunciou nossa presença à equipe técnica. O primeiro membro da equipe psicossocial que realizou a recepção foi uma Assistente Social, que nos levou para conhecer previamente as dependências do centro e ao mesmo tempo fornecendo informações da instituição. Em seguida nos levou a sala da equipe técnica onde estavam presentes uma Assistente Social, uma psicóloga e um psicólogo.

A equipe técnica elaborou uma breve apresentação em slide explicativa do Centro, explicitando suas demandas e atuação profissional. Foi elaborado roteiro com alguns questionamentos aos entrevistados que responderam de maneira plausível as perguntas. A importância e desafios do trabalho em rede entre as políticas setoriais internas e externas foram pautadas. Abordaram-se dificuldades sobre as demandas. A equipe enfatizou que o referido centro está perdendo seu caráter especializado nos atendimentos às mulheres conforme sua proposta inicial devido a falta de recursos. Tendo os profissionais instigados os pesquisadores a somarem na luta diante dos desafios de manter o centro em funcionamento, haja vista ameaças do mesmo fechar considerando a precarização das políticas sociais públicas no Brasil e consequentemente atingindo o município de Abaetetuba (PA).

As demandas do CREAM são tanto da zona urbana como rural (estradas, ramais e ilhas) inclusive chega a atender vítimas de outros municípios que não possuem esse atendimento específico da mulher. Há uma estimativa de atendimento de cinco casos por turno. Atualmente o CREAM acompanha 402 famílias, no mês de abril de 2019 teve a entrada de 19 novas famílias sendo 11 casos de violência à mulher.

Segundo a assistente social do Centro, a maior incidência de violência contra a mulher é geralmente a psicológica, já que as vítimas possuem certo receio de denunciar a violência física, porém apesar destas possuem uma maior incidência todos os tipos de violência são registrados.

São realizados os seguintes procedimentos de atendimento as mulheres usuárias do CREAM: registro da situação, acolhida e escuta; é preenchida a carteira de atendimento da mulher com os dados da vítima que se desejar é encaminhada para a delegacia para realizar a denúncia. No andamento, é feito o acompanhamento psicossocial e atendimento jurídico a mulher, com a advogada, em caso de separação, guarda dos filhos, pensão alimentícia, entre outros. Após isso é realizado o acompanhamento e este inclui a família também, o qual, o trabalho social com famílias pode ser concretizado a partir do atendimento ou do acompanhamento familiar. Que incide em colocar a família, ou quaisquer de seus membros, em alguma atividade, quer seja: acolhida, encaminhamentos, ações particularizadas ou comunitárias e oficinas. Todavia, seja qual atividade for, que tenha objetivos sólidos e executáveis. Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS (art. 20), o acompanhamento familiar é especificado como: “conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias”.

No eixo da Assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada, passando a compreender outros serviços que não somente os abrigos e as DEAMs, tais como: centros de referência da mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juzizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher, entre outros.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) diz “respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência”. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e

humanização do atendimento. Logo, a rede de enfrentamento tem por fins concretizar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Ao avaliar que a mulher adquiriu sua autonomia e já pode caminhar sem o acompanhamento de CREAM e criou um novo projeto de vida é feito o desligamento. No entanto, se a mulher for agredida novamente ela retorna ao acompanhamento junto ao centro, já que a rede de direitos ainda é um grande desafio apesar dos avanços como a conquista de uma delegada específica a mulher. Os desafios se apresentam quando, por exemplo, uma mulher agredida vai à delegacia para registrar ocorrência em um final de semana estando assim profissionais despreparados para atender aquela demanda informando a retornarem no próximo dia útil para registrarem a ocorrência junto a DEAM, isso desestimula a mulher e prejudicando o processo, pois passou o flagrante. A impunidade estimula a violência e isso se materializa quando a mulher trás a tona as amarras pensando nos filhos, na dependência econômica etc. ela abandona o processo na delegacia.

Outro desafio citado pela equipe multidisciplinar é que as demandas institucionais, considerando o atendimento à mulher que sofre violações de direito deveria ser integral e, portanto dependente de outras políticas como: saúde, educação, trabalho e renda, segurança pública etc.; ou seja, uma rede de serviços fortalecidos que garantam direitos, e que, no entanto, apresenta lacunas que dificultam a efetividade do trabalho

Apesar dessas limitações na busca de garantia dos direitos das mulheres, ao percorrerem a rede de serviços, são muitas as ações que impactam no modo de vida das usuárias dos CREAM de maneira significativa. É possível observar que as intervenções dos profissionais dos CREAM, ocorridas na oferta de atendimentos continuados, com a inserção em programas e benefícios, integram a mulher em espaços que promovem a reflexão, o empoderamento nas tomadas de decisões, além de visar à autonomia da mulher, principalmente pelo enfrentamento à dependência econômica do agressor. Conforme apontam Costa, Guilhem e Silver (2006, p. 77), “a autonomia tem diversos significados, relacionados à autodeterminação, direito à liberdade, privacidade, escolha individual e livre vontade. Essencialmente, autonomia é a capacidade de pensar, decidir e agir, com base no livre pensamento e decisão independente”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora exista uma vontade mundial, no sentido de se combater a violência de gênero, o problema encontra-se longe de ser erradicado. Várias são as espécies de violência contra a mulher e a história relata-nos que a violência contra a mulher tem suas raízes alicerçadas de forma a definir o papel da mulher no âmbito familiar e consequentemente social. Visto isso, o advento de leis específicas de combate à violência contra a mulher e a punição de seus agressores traz a visibilidade da justiça e do direito humano e sustenta um ar de que a mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação de violência de direito.

É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. Índices de violência são crescentes anualmente, porém acredita-se que esse aumento não é concreto, pois a violência sempre existiu, entretanto não era denunciada. As mulheres não tinham autonomia e tomada de decisão de buscar ajuda e garantir seus direitos. A partir da implementação de políticas públicas como, por exemplo, a criação do CREAM como a princípio uma política de governo, ficou mais notável, inclusive estatisticamente, a procura das mulheres e sua não aceitação de condutas violentas contra as mesmas.

Por mais que as legislações visem amparar a integridade da mulher, é preciso fortalecê-las. Os profissionais de Serviço Social são específicos para promoção de políticas públicas e efetivação das mesmas, tornando indispensável este profissional. Bem como, é importante que sejam realizadas mais pesquisas (principalmente de campo) para interagir com esse cenário com intuito de fortalecer e até mesmo criar novas medidas que garantem os direitos e reduzam os índices de violência. Este estudo é demasiadamente imprescindível para que se tenha conhecimento dos cenários sociais que os futuros profissionais de Serviço Social irão integrar e quais instrumentais utilizar.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade de articulação entre os elementos teóricos e conhecimento da realidade concreta do cotidiano profissional, que permite uma visão de totalidade, com a amplitude e complexidade do tema pesquisado. É de suma importância que a pesquisa seja aprofundada e outras sejam realizadas, considerando a urgência do debate teórico e da intervenção profissional diante dessa violação de direitos humano, que se apresenta como uma das expressões da questão social que requer um tratamento emergencial, mas também mudanças estruturais de

rompimento de padrões de violência contra mulher e de garantia de direitos das mesmas.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Paris: Gallimard, 1976.

Bíblia Sagrada. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1988, 1282 p.

BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 02 de maio de 2019.

CAMPOS, C. **Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico**. In F. Lima e C. Santos (Eds.), *Violência doméstica: vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar*. Rio de Janeiro 2009, p. 21-35.

COSTA, A. M.; GUILHEM, D.; SILVER, L.D. **Planejamento familiar: autonomia das mulheres sob questão**. Rev. Bras. Saúde Matern. infant. Recife, 6(1) 75-84, 2006.

DANTAS, L. R. S.; LIMA, G. M. B. L. **Violência Contra a Mulher: Uma Revisão da Literatura**. Disponível em: <[https://editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO\\_EV055\\_MD4\\_SA4\\_ID3848\\_31052016215550.pdf](https://editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV055_MD4_SA4_ID3848_31052016215550.pdf)>. Acesso em 20 de junho de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas. 2002, p. 44.

PASINATO, W. (2010). **Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?**. Civitas. 2010, 10(2) 216-232.

PEDRO, Cláudia Bragança, GUEDES, Olegna de Souza. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Javoli, 1980.

ROSSIAUD, Jacques: **A Prostituição na Idade Média**. Tradução Cláudia Schilling. Rio de Janeiro: Paz e terra. 1991, p. 41.

SAFFIOTI H. I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspectiva. 1999, 13(4) 82-91.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Comissão Intergestores Tripartite. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. 2009

FÍGARO, C. **O estupro na perspectiva jurídica**. Saúde, Ética e Justiça. 1997 2(2), 115-122.

SANTIAGO, Rosilene A.; COELHO, Maria T. A. D. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica. 2008 11(1). Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**). Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: <[https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei\\_maria\\_penha.pdf](https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei_maria_penha.pdf)>. Acesso em: 13 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_. **Definição de Violência contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 04 de junho de 2019.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS**. ISBN 978-85-60700-82-0, 1ª ed. – Brasília: MDS, 2015, p. 88.